

**Conselho Regulador da  
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

**Deliberação**

**9/DR-I/2012**

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Recurso de Luís Manuel Monteiro Galvão Teles contra o jornal  
“Expresso” interposto na então Alta Autoridade para a  
Comunicação Social (AACCS), por denegação do direito de  
resposta, relativo a um artigo de opinião publicado no  
suplemento da sua edição de 3 de abril de 2004**

Lisboa  
14 de março de 2012

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação 9/DR-I/2012

**Assunto:** Recurso de Luís Manuel Monteiro Galvão Teles contra o jornal “Expresso” interposto na então Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), por denegação do direito de resposta, relativo a um artigo de opinião publicado no suplemento da sua edição de 3 de abril de 2004

#### I. Objeto e Fundamentos

1. Em 10 de maio de 2004, intentou Luís Manuel Monteiro Galvão Teles contra o jornal «Expresso» recurso na então Alta Autoridade para Comunicação Social (AACS), por denegação do direito de resposta, relativo a um artigo de opinião publicado no suplemento da edição de 3 de abril de 2004 daquele periódico.
2. Entretanto, havia já sido requerida ao Tribunal Judicial da Comarca de Oeiras a notificação judicial do Diretor do «Expresso» *«para que procedesse à publicação da resposta apresentada pelo Requerente»*, pretensão que veio a ser definitivamente recusada.
3. Atenta a identidade de objeto dos dois meios usados pelo Requerente e que lhe eram (e são) concedidos pela lei, e face ainda à constitucional e absoluta prevalência das decisões judiciais, deliberou o Regulador de então (a que sucedeu a atual Entidade Reguladora para a Comunicação Social) arquivar o recurso que lhe havia sido apresentado por a situação corresponder a uma situação semelhante e paralela à que decorre habitualmente da exceção de litispendência.
4. Impugnou o Requerente, Luís Manuel Monteiro Galvão Teles, tal deliberação, obtendo provimento nas instâncias que a anularam e, por sentença agora transitada em julgado, veio o Supremo Tribunal Administrativo confirmar e *«[m]anter a anulação da deliberação da AACS de 26 de Maio de 2004»* e *«condenar a ERC a*

*proferir um acto administrativo ordenando o arquivamento do procedimento com fundamento na inexistência do direito de resposta.»*

## **II. Conclusão**

Face ao exposto e considerando que:

A ERC deve obediência às decisões judiciais transitadas em julgado;

Ao Requerente foi judicialmente negado – com sentença transitada em julgado – o exercício do direito de resposta, por ausência dos fundamentos legais que são pressuposto daquele direito;

Perante o indeferimento da pretensão do exercício do direito de resposta, ficam prejudicadas quaisquer outras questões inerentes ao exercício desse direito, *maxime* as respeitantes a eventual contraordenação pela sua denegação que pudesse ter sido praticada pelo periódico recorrido;

Que é devida obediência à ordem do Supremo Tribunal Administrativo que, no âmbito do processo 0870/10, manda «a ERC (...) *proferir um acto administrativo ordenando o arquivamento do procedimento*»,

O Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social delibera:

1. Acatar a anulação da deliberação da AACS, de 26 de maio de 2004, que pôs fim ao procedimento à margem referenciado respeitante a um recurso de Luís Manuel Monteiro Galvão Teles contra o jornal «Expresso», por denegação do direito de resposta relativo a artigo de opinião publicado no suplemento da edição de 3 de abril daquele periódico;
2. Ordenar o arquivamento do mesmo procedimento, por inexistência do direito de resposta que o Requerente pretendeu fazer valer.

Lisboa, 14 de março de 2012

O Conselho Regulador da ERC,  
Carlos Magno  
Alberto Arons de Carvalho  
Luísa Roseira  
Raquel Alexandra Brízida Castro  
Rui Gomes